

ANEXO I

LOTES, SUBFAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIA, PREÇOS MÍNIMOS, QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS, VALORES DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO, DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA E DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE TECNOLOGIA NACIONAL

1. A faixa de 3.400 a 3.600 MHz, objeto do presente Edital de Licitação, será licitada em subfaixas, conforme indica a **Figura 1**:

Figura 1: Subfaixas de radiofrequência na faixa de 3,5 GHz

3.400,00 MHz	10 MHz	35 MHz	35 MHz	35 MHz	10 MHz	10 MHz	10 MHz	10 MHz	10 MHz	10 MHz	10 MHz	10 MHz	3.585,00 MHz	3.600,00 MHz
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l		

2. A subfaixa “a” da **Figura 1** não constitui objeto da presente Licitação tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 537, de 17 de fevereiro de 2010, que republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

3. As subfaixas Tipo 1 (na **Figura 1** representadas por “b”, “c” e “d”) serão licitadas por Área de Prestação do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002.

4. As subfaixas Tipo 2 (na **Figura 1** representadas por “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”) serão licitadas por Área de Registro do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, constituída pelos municípios com mesmo Código Nacional – CN.

4.1. Algumas das subfaixas citadas no item 4 não serão objeto da presente Licitação, de acordo com o que prevê o ANEXO III ao presente Edital, que traz as diretrizes para a redistribuição dos blocos de radiofrequências na faixa de 3,5 GHz com o direito de uso já outorgado na Licitação nº 003/2002/SPV/ANATEL, de novembro de 2002.

4.2. As subfaixas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” poderão ser deslocadas em 5 MHz no sentido das radiofrequências mais elevadas na faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz caso seja necessário em virtude da ocorrência do previsto no item **2.3.1** do **ANEXO III** ao presente Edital de Licitação e no item 5.4.

4.2.1. Na ocorrência do previsto no item 4.2, a Comissão de Licitação apresentará a nova disposição, para a respectiva Área de Prestação, dos blocos disponíveis para serem escolhidos pelos Proponentes vencedores dos Lotes seguintes na mesma Área de Prestação.

5. A **Tabela 1** ao final deste Anexo apresenta os Lotes que constituem a presente Licitação.

5.1. Para uma mesma Área de Prestação disposta no ANEXO II, cada Lote representa um direito de escolha, pela Proponente vencedora no respectivo Lote, da subfaixa desejada na faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz, conforme disposto na **Figura 1**.

5.2. Para cada Área de Prestação disposta no ANEXO II, a escolha, pela(s) Proponente(s) vencedora(s) da(s) subfaixa(s) desejada(s) na faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz obedecerá à ordem de numeração dos Lotes conforme consta na **Tabela 1** ao final deste Anexo. Assim, a Proponente vencedora no primeiro Lote, em uma determinada Área de Prestação, será a primeira a escolher a subfaixa desejada na faixa de 3,5 GHz. Da mesma maneira, a Proponente vencedora no segundo Lote na mesma Área de Prestação será a segunda a escolher a subfaixa desejada na faixa de 3,5 GHz, respeitada a escolha da primeira Proponente vencedora, e assim por diante.

5.3. A escolha a que se refere os itens 5.1 e 5.2 será realizada antes que sejam iniciados os procedimentos para a licitação do Lote seguinte, devendo ser formalizada pelo Proponente vencedor para o respectivo Lote por meio de declaração conforme MODELO nº 12 do **ANEXO IV** dentro do tempo estabelecido pela Comissão Especial de Licitação – CEL.

5.3.1. Caso o Proponente vencedor não formalize tal escolha dentro do tempo determinado no item 5.3 ou o faça em formato distinto do estabelecido no MODELO nº 12 do ANEXO IV, acarretará em perda do direito de preferência do lote respectivo, indo o direito de escolha para a última posição.

5.4. Realizada a escolha prevista nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, será procedida, caso necessária, a redistribuição dos blocos de radiofrequência na faixa de 3,5 GHz outorgados na Licitação nº 003/2002/SPV-Anatel, de acordo com o que dispõe o **item 2.3.1** do **ANEXO III** ao presente Edital de Licitação.

5.5. Realizados os procedimentos previstos nos itens 5.1 a 5.4, a Comissão de Licitação apresentará a nova disposição, para a respectiva Área de Prestação, dos blocos disponíveis para serem escolhidos pelos Proponentes vencedores dos Lotes seguintes na mesma Área de Prestação.

5.6. Para uma mesma Área de Prestação disposta no ANEXO II, cada Proponente, suas controladas, controladoras e ou coligadas, somente poderão ser vencedoras para um Lote, respeitados os limites máximos dispostos no **item 1.7** do presente Edital de Licitação, consideradas as radiofrequência autorizadas anteriormente por meio do Edital de Licitação nº 003/2002/SPV-Anatel.

5.6.1. Para os Lotes de **1 a 9**, realizados os procedimentos previstos nos itens 5.1 a 5.5, a Proponente que for vencedora em um Lote em determinada Área de Prestação terá suas propostas para os demais Lotes na mesma Área de Prestação desconsideradas, bem como as de suas controladas, controladoras e coligadas, antes que sejam iniciados os procedimentos para a licitação do Lote seguinte.

5.6.2. Para os Lotes de **10 a 545**, realizados os procedimentos previstos nos itens 5.1 a 5.5, a Proponente, suas controladas, controladoras e coligadas, que forem vencedoras em um Lote em determinada Área de Prestação terão suas propostas para os demais

Lotes na mesma Área de Prestação desconsideradas ou reservadas para a segunda e terceira rodadas da Licitação do respectivo Lote, antes que sejam iniciados os procedimentos para a licitação do Lote seguinte.

5.7. Realizados os procedimentos previstos nos itens 5.1 a 5.6, serão iniciados os procedimentos para a licitação do Lote seguinte, conforme item 9 do presente Edital de Licitação.

6. Na Tabela 1 ao final deste Anexo, os Lotes marcados com * estão reservados para a redistribuição a que se refere o ANEXO III ao presente Edital de Licitação.

6.1. Os Lotes indicados no item 6 somente poderão ser licitados caso ocorra o previsto no item 2.3.1 ou nos itens 3.1.3 e 3.1.4 do ANEXO III ao presente Edital de Licitação.

6.2. Na ocorrência do previsto no item 2.3.1 do ANEXO III ao presente Edital de Licitação, poderá ser restringida a Licitação de outros Lotes, na mesma Área de Prestação, de maneira a atender o previsto no referido item.

